



Número: **0602565-31.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **14/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Estadual - JOSE RAIMUNDO GUIMARAES GARCES JUNIOR - ELEICAO 2022 JOSE RAIMUNDO GUIMARAES GARCES JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE RAIMUNDO GUIMARAES GARCES JUNIOR (REQUERENTE)	
	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 JOSE RAIMUNDO GUIMARAES GARCES JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)	
	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18158506	14/04/2023 13:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos – GM4**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602565-31.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO**

**[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]**

**REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO GUIMARAES GARCES JUNIOR**

**Advogado: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - MA5313**

**RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de prestação de contas apresentada por **JOSE RAIMUNDO GUIMARAES GARCES JUNIOR**, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido PRTB, relativa à arrecadação e gastos de campanha realizados nas eleições gerais de 2022.

Publicado edital, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas (Id. 18085155).

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP opinou pela aprovação das contas do prestador de contas (Id. 18153421).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela aprovação das contas (Id. 18157043).

É o relatório. **Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, em que todas as informações e documentos foram apresentados pelo candidato, nos moldes exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.



O parecer técnico conclusivo não detectou irregularidades, manifestando-se pela aprovação das contas (Id. 18153421).

Considerando o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas do candidato, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, “a”, do Regimento Interno desta Corte Regional Eleitoral (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).

Demais disso, constata-se a regularidade das receitas e das despesas, a efetiva prestação dos serviços e a vinculação dos gastos à campanha eleitoral, razão pela qual a aprovação das contas é medida que se impõe, conforme manifestação da unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e da COCIN, julgo **APROVADAS** as contas de **JOSE RAIMUNDO GUIMARAES GARCES JUNIOR**, relativas às Eleições de 2022, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, data do sistema.

**Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos**

Juíza Relatora

